DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 15740/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/18795/2017
PROTOCOLO	: 1841467
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MARCOS MARCELLO TRAD
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE - REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato de concessão de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição,** concedida pelo **Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande,** à servidora **Soila de Campos Miranda**, inscrita no **CPF sob o n.º 356.735.591-00**, titular efetivo do Cargo de Técnico de Enfermagem.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica por meio da Análise **"ANA - DFAPGP – 11212/2019"** (fls. 96/97), bem como o Ministério Público de Contas, através do Parecer **"PAR - 2ª PRC – 20909/2019"** (f. 98), manifestaram-se pelo **Registro** do Ato de Pessoal em apreço, tendo em vista o cumprimento de todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Verifica-se que o benefício previdenciário fixado na sua integralidade, observou a legislação aplicável à matéria e está amparado nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, art. 7º, da Emenda

Constitucional n.º 41/2003, e arts. 66 e 67 da Lei Complementar n.º 191, de 22 de dezembro de 2011.

Diante do exposto, **DECIDO:**

I – pelo **REGISTRO** da **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição,** concedida pelo **Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande,** à servidora **Soila de Campo Miranda,** inscrita no **CPF sob o n.º 356.735.591-00**, titular efetivo de Cargo de Técnico de Enfermagem, conforme Decreto "PE" 2760/2017, publicado no DIOGRANDE, em 04/08/17, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012;

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de maio de 2020.

HGL

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA